

e assim todo o q' daqui por diante se auzentar sem licença dos seos officiaes em correrão na mesma pena dos tratos e no cazo em q' qualquer morador o consinta em sua caza ou fazenda terá vinte dias de prizão na fortaleza da barra pagando cincoenta mil reis a metade p.^a a faz.^{da} real e outra p.^a quem o denunciar e outro sim toda a pessoa de qualquer condição que seja q' tiver em serviço algum Indio ou India pertencentes as Aldeas de q' são admenistradores os relleg.^{os} dos conv.^{tos} desta cid.^o de S. Paullo os venhão ou mandem entregar nesta d.^a cid.^o em termo de quatro dias q' terão seu principio no dia q' se publicar Sob pena de pagarem trinta mil reis dés p.^a q.^m denunciar, des para a Mizericordia e des p.^a as despezas do conselho e p.^a que venha a noticia de todos e não possão allegar Ignorancia se publicará este bando á porta do Corpo da Guarda da Villa de Santos e pellas ruas publicas della, a som de ex.^{as} e depois do reg.^o na vedoria se fixará no corpo da guarda da dita Villa e praça de q' me mandara certidão o S.^r Gov.^{or} della de q' assim se executa e se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Gov.^o, dada nesta cidade de São Paullo aos oito de Outr.^o da 1721. — O Secretr.^o do Gov. Gervasio Leite Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Registo de húa ordem p.^a senão fazerem Soldados
na villa de São Vicente**

Pellas repetidas representaçõens, q' a Camara da Villa de São Vicente fes á sua Mag.^{do} que Deos g.^o sobre a ave-xação 'q. experimentava aquelle povo por lhe fazerem seus filhos soldados foi o dito Senhor servido mandarme tomasse conhecim.^{to} deste particular e por constarme o pejuiso q.' se segue áquelles moradores com a falta dos seus filhos não só pera fabricarem as suas fazendas, mas ainda por Serem m.^{to} necessarios p.^a deffenderem áquella marinha :

Ordeno ao Senhor Gov.^{or} da praça de Santos não proceda contra elles vistas as rezões assim declaradas sem segunda ordem minha. São Paulo 8 de Outr.^o de 1721. Está minha ordem se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Governo e nos da Camara da dita villa de São Viçente e nos da villa de Santos dia e era ut Supra. — *Com húa rubrica do Ex.^{mo} S.^r General.*

Reg.^o de hum bando p.^a os Indios q' estiverem fora das suas Aldeas, serem repostos nellas.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por quanto me consta q' algúas pessoas desta cappitania, tem em suas cazas, Indios, e Indias, pertencentes as aldeas q' ha nesta capp.^{nia} e são da admenistração dos Rellg.^{os} dos conv.^{tos} q' ha nesta cidade sem os restituirem as ditas aldeas e em grande des-servico de Deos, de S. M.^{de} e do bem publico, q' podia resultar do augmento das ditas aldeas: Ordeno e mando a toda a pessoa de qualq.^r calid.^o desta da q' seja q' tiver em seu serv.^o, Indios, ou Indias q' pertença as aldeas da admenistração dos conventos, desta cid.^o os mande logo entregar nos conv.^{tos} a q' pertença dentro no termo de quarenta e oito horas os q' se adiaem no termo desta cid.^o, ou que estiverem fora della, dentro em quatro dias e quem deixar de o executar e concorrer p.^a a retenção dos d.^{os} Indios, pagará trinta mil reis, des p.^a q.^m denunciar dés p.^a a Miz.^a; e des p.^a as despezas da Camara, e p.^a q' venha a noticia de todos e não possam allegar ignorancia, se publicará este bando na praça desta cid.^o e nas ruas publicas della, e som de ex.^{as}, e aos Ministros e quem pertencer ordeno, o fação executar o qual se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a q' tocar; e depois se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de S. Paulo aos nove dias da Outr.^o de 1721. — O Secretr.^o do Gov. Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*